



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI N.º 054/98

*INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

### TITULO I DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

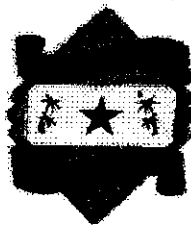
#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a Carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal, disciplina o seu regime jurídico e regulamenta as suas atividades específicas .

Art. 2º - O pessoal do magistério, para fins desta Lei, classifica-se :

- I - Professor
- II - Especialista em Educação

§ Único - São funções do Magistério as atribuições do professor e do especialista em educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e valiam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria Municipal da Educação.



Estado do Maranhão

## **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**

**Art. 3º -** A remuneração dos ocupantes do cargo de Magistério será fixada em função da maior habilitação, por meio de cursos, estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, independentemente do grau em que atuam .

**Art. 4º -** As funções do magistério são de lotação da Secretaria Municipal da Educação do município.

§ Único - O Poder Executivo analisará e autorizará as exceções a esta regra, de acordo com regulamentação .

### **CAPITULO II DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 5º -** A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação do Município, deve assegurar ao pessoal do magistério :

- I - Estímulo ao desenvolvimento pessoal;
- II - Remuneração condigna e pontual;
- III - Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos ao Professor e ao Especialista em Educação ;
- IV - Possibilidade de acesso funcional;
- V - Outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão;

### **TITULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

#### **CAPITULO I DA CARREIRA**

**Art. 6º -** O Magistério Municipal é integrado por categorias funcionais compreendidas nos Quadros Permanente e Suplementar.



Estado do Maranhão

## **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**

§ 1º - No Quadro Permanente agrupam-se as categorias funcionais de Professores e Especialistas em Educação, cujos os ocupantes possuam habilitação específica.

§ 2º - No Quadro Suplementar agrupa-se a categoria de professores, cujos os ocupantes não possuam habilitação específica.

### **CAPITULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

#### **SEÇÃO I DO PROFESSOR**

**Art. 7º -** São as seguintes Classes dos Professores:

- I) Professor Nível I
- II) Professor Nível II
- III) Professor Nível III
- IV) Professor Nível IV
- V) Professor Nível V
- VI) Professor Nível VI

**Art. 8º -** Para provimento do cargo de Professor de Nível I, exige-se habilitação específica em 1º grau.

**Art. 9º -** Para provimento do cargo de Professor Nível II, exige-se habilitação específica de 2º grau, ou curso de formação específica.

**Art. 10 -** Para provimento do cargo de professor Nível III exige-se habilitação específica de 2º grau, acrescida de estudos adicionais de no mínimo, um ano de duração.

**Art. 11 -** Para provimento do cargo de professor de Nível IV, exige-se habilitação específica de Licenciatura de curta duração.

**Art. 12 -** Para provimento do cargo de Professor Nível V, exige-se habilitação específica de Licenciatura Plena.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**Art. 13** - Para Provimento do cargo de Professor Nível VI, exige-se habilitação específica de Licenciatura Plena acrescida de especialização.

### SEÇÃO II DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

**Art. 14** - São especialistas em Educação:

- I) Orientador Pedagógico
- II) Supervisor
- III) Coordenador

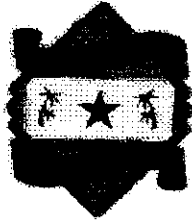
**Art. 15** - Para provimento do cargo de Orientador Pedagógico, Supervisor Escolar e Coordenador, exige-se habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena.

### SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 16** - A Progressão Funcional é caracterizada pela passagem do servidor para referência imediatamente superior à que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

**Art. 17** - Cada classe do Quadro permanente terá 06(seis) referências e a Progressão Funcional do servidor se fará após cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício em função do Magistério.

**Art. 18** - De acordo com artigo anterior, a cada 04(quatro) anos de efetivo exercício na função, será atribuída na forma de quadriênio, gratificações de 5%(cinco por cento) sobre o salário ou vencimento.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

### TITULO III DA VIDA FUNCIONAL

#### CAPITULO I DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os Cargos do magistério Municipal, são acessíveis a todos que sendo se habilitado em concurso público, preenchem os requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Estatuto e na legislação Federal pertinente.

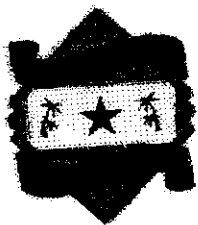
Art. 20- Os Cargos do Magistério Municipal são preenchidos por :

- I) Contratação;
- II) Ascensão Funcional;
- III) Transferência;
- IV) Readaptação.

#### SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 21 - A investidura nos cargos de professores e de Especialistas em Educação, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as contratações para cargo em comissão como tal definidas em lei, de livre escolha do prefeito Municipal, obedecidos os requisitos de qualificação estabelecidos neste Estatuto.

§ Único - Na falta de candidato habilitado em concurso público, os cargos poderão ser preenchidos pelo prefeito Municipal, em caráter temporário, por um prazo de um ano, prorrogável por igual período.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

### SEÇÃO III DA ASCENSÃO FUNCIONAL

- Art. 22 - A Ascensão funcional dar-se-á pela passagem do ocupante do cargo do Magistério para o nível inicial de classe mais elevada da mesma categoria funcional, mediante aquisição de título específico, desde que encontre no exercício efetivo do Magistério Municipal.
- Art. 23 - A Ascensão Funcional será concedida após o estágio probatório de (um) ano.
- Art. 24 - Os pedidos de Ascensão Funcional deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 25 - Dar-se-á Transferência :
- de um cargo de professor para um Especialista em Educação e vice-versa;
  - de um cargo de Professor para outro de área de estudos diferentes;
  - de um cargo de Especialista em Educação para outro dentro da mesma categoria funcional;
- Art. 26 - A transferência será atendida a pedido do Servidor, mediante a titulação específica, observada a conveniência do serviço e a existência de vagas.
- Art. 26 - Não terão direito a Transferência dos professores e Especialistas :
- que estejam em gozo de licença não remunerada;
  - que estejam afastados das atividades do magistério;



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

### SEÇÃO V DA READAPTAÇÃO

- Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do servidor e dependerá de inspeção médica.

### CAPITULO II DA SUBSTITUIÇÃO

- Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o Professor que deixar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem legal.

- A Substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a (cinze) dias, cabendo ao Prefeito Municipal a indicação do substituto.

30- Não havendo na rede municipal, Professor disponível, far-se-à substituição pelo meio de :

- Professor do quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as vantagens de substituição, a título de horas-extras;
- Professor estranho ao quadro, de preferência com a mesma habilitação, contratado pelo prazo de substituição;
- Monitor estagiário na respectiva habilitação.

31 - Serão considerados Monitores Estagiários :

Monitores Estagiários dos cursos de Licenciatura Plena, após o 4º período, para o ensino de 5º à 8º séries do ensino de 1º grau, a título de pró-labore;

Estagiário da última série do curso de formação de professor a nível de 2º grau, para o ensino de 1ª à 4ª série, a título de pró-labore;



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

### TITULO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

#### CAPITULO I DA POSSE

- 2 - Posse é o ato pelo qual o servidor do magistério completa a admissão no cargo ou função pública e subordina-se a normas regulamentares do Magistério Público Municipal.
- 3 - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de funções próprias dos cargos e funções do Magistério.
- 4 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao pessoal da Secretaria Municipal da Educação, pelo dirigente da escola ou em que o Servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual nos órgãos competentes.
- 34 - É condição indispensável para o exercício funcional, o registro funcional em órgão próprio.
- 35- O exercício será iniciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato que autorize a contratação.
- 36- Compete ao Secretário Municipal de Educação designar o órgão onde o servidor do Magistério deva exercer suas funções.
- 37 - Considera-se como efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias em que o ocupante do cargo ou função do magistério se afastar do serviço em virtude de :
- Férias;
  - Casamento;
  - Luto pelo falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmão ( até 03 dias);
  - Nascimento de filho, por um dia





Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por um dia, a doze meses;
- Comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos e científicos ou outros, quando devidamente autorizado;
- Párticipação no cargo de jurado, por convocação da justiça
- Requisição para prestar serviço eleitoral;

### CAPITULO II DO AFASTAMENTO

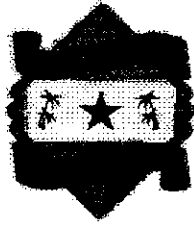
38 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério, será concedido afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos seguintes

- para freqüentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, compatíveis com a sua atividade, observado o interesse do serviço;
- para participar de grupo de trabalho constituído pelo Serviço Público Municipal, para execução de tarefas relativas a educação ou afins;
- para cumprir missão oficial no País ou no exterior;
- para exercer cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento em Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, em área de Educação e Recursos Humanos;
- para participar de diretoria executiva de associação ou órgão de classe ;

39 - Ao integrante do Quadro permanente do Magistério, poderá ser concedida licença para tratamento de interesse particular com a suspensão de contrato de trabalho, após 02(dois) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- Não poderá ser concedida nova licença ou suspensão antes decorridos 02(dois) anos do término da anterior.

- O requerente deverá aguardar, em exercício, a licença, que poderá ser concedida quando assim exigir o interesse do serviço .



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- A licença para tratamento de interesse particular, acarreta para o Servidor a perda do salário demais direitos e vantagens previstas nesse Estatuto, e será concedida pelo Secretário de Administração do Município, ouvida a Secretaria de Educação.
- A administração Pública Municipal poderá se assim determinarem os casos mais graves de seus serviços, cancelar, a qualquer tempo, a licença para tratamento de interesse particular.
- O Servidor, em licença para tratamento de interesses particular poderá a qualquer tempo, desistir da licença, reassumindo de imediato suas funções.
- 40 - O Servidor aguardará no exercício de suas funções, autorização para licença da autoridade competente.
- São competentes para autorização para cursos:
  - O Prefeito Municipal, quando se tratar de cursos fora do Estado;
  - O Secretário Municipal de Educação, quando se tratar de cursos realizados dentro dos limites do Estado;
- Nos casos de competência do prefeito, a autorização prevista no parágrafo anterior, será sempre precedida de parecer conclusivo do Secretário Municipal de Educação.
- 41 - O Servidor do magistério que exercer no cargo de chefia, direção ou assessoramento, postulante de cargo eletivo, será afastado do exercício ;
  - desde da data de investidura em cargo de chefia, direção ou assessoramento;
  - desde da data em que fora registrada sua candidatura pela Justiça Eleitoral, no dia seguinte à realização do Pleito.

### CAPITULO III DA ACUMULAÇÃO

- 42 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro de técnico científico.
  
- A acumulação de qualquer forma, só será permitida quando houver compatibilidade de horários.
  
- A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos públicos, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista da União, Estados e dos Municípios.
  
- O professor de Ensino Regulamentar ou Supletivo, em caráter permanente, com exercício nas quatro séries iniciais de primeiro grau, e nas classes de ensino pré-escolar, terá seu horário de trabalho fixado em vinte horas semanais, mais 5 horas de atividades.
  
- O professor com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do 1º grau terá seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário hora-aula, considerando-se os módulos abaixo discriminados:
  - 25-20 horas-aula semanais e 5 horas-atividades;
  - 50-40 horas-aula semanais e 10 horas-atividade.
  
- As horas-atividades do Professor serão efetivamente prestadas nas Unidades Escolares;
  
- A fixação e a alteração do regime de trabalho dependerão, em cada ano, da necessidade da unidade a que estiver o professor;
  
- Após 12 (doze) meses consecutivos ou 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, de efetivo exercício, com determinada carga horária, o professor ou especialista em Educação, não poderá ter o seu regime de trabalho reduzido, a não ser mediante solicitação.
  
- O Especialista em Educação terá sua carga horária de trabalho de preferência em 40(quarenta) horas semanais.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro de técnico científico.

co - A acumulação de qualquer forma, só será permitida quando houver relação de matéria e compatibilidade de horários.

43 - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista da União, Estados e dos Municípios.

44 - O professor de Ensino Regulamentar ou Supletivo, em caráter valente, com exercício nas quatro séries iniciais de primeiro grau, e nas classes de educação pré-escolar, terá seu horário de trabalho fixado em vinte horas semanais, mais 5 horas de atividades.

45 - O professor com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do 1º grau, terá seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário hora-aula, considerando-se módulos abaixo discriminados:

CH-25-20 horas-aula semanais e 5 horas-atividades;

CH-30-23 horas-aula semanais e 7 horas-atividade.

- As horas-atividades do Professor serão efetivamente prestadas nas Unidades Escolares;

- A fixação e a alteração do regime de trabalho dependerão, em cada ano, da necessidade da unidade a que estiver o professor;

- Após 12 (doze) meses consecutivos ou 24 (vinte e quatro) meses mercalados, de efetivo exercício, com determinada carga horária, o professor ou especialista em Educação, não poderá ter o seu regime de trabalho reduzido, a não ser mediante solicitação.

rt. 46 - O Especialista em Educação terá sua carga horária de trabalho fixada, de preferência em 40(quarenta) horas semanais.



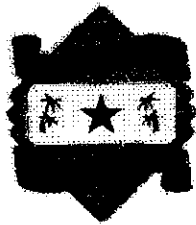
Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

### TITULO V DOS DIREITOS E DEVERES

#### CAPITULO I DOS DIREITOS

- 47 - Respeitadas as disposições constantes desta Lei, os Servidores do Magistério terão os mesmos direitos e deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, independentemente de sua situação funcional;
- 48 - A Habilitação Profissional credencia o ocupante de cargo ou função em comissão funcional, nos termos deste Estatuto.
- 49 - Além dos salários, os Servidores do Magistério farão jus às seguintes vantagens:
- Gratificação pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de Comissões de Provas, Concursos Públicos, bem assim, de Professor de Curso de Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento, regularmente instituído por força da necessidade do serviço, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou emprego de que seja titular;
  - Gratificações de permanência em atividade específica.
- 50 - Os Servidores e/ou Especialista em Educação designado para assumir o cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, nas áreas de Educação e Recursos Humanos, terá asseguradas a sua carga horária integral e seus direitos e vantagens, durante o período de afastamento.
- 51 - Os Servidores do Magistério que assumirem cargos de direção da Direção de Educação Escolar, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Projetos, farão jus à gratificação mensal estabelecida em Lei.
- 52 - Será concedido o afastamento, com ônus para o Município, aos integrantes do Magistério, para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização profissional, desde que atendam as normas de conveniências de escolaridade Municipal.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 53 - Os trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria de professor ou especialista em educação, poderão ser publicados às expensas da Prefeitura Municipal, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 - O Servidor do Magistério Público Municipal, em face de sua missão educar e informar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a Sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

- Cumprir e Fazer cumprir as determinações do Estatuto do Magistério, em conformância com a legislação pertinente
- Ser assíduo e pontual;
- Tratar com respeito e dignidade a todos os que procurarem valorizando ao máximo a pessoa humana;
- Preservar os hábitos de natureza ética;
- Proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;
- Propor providências que objetivem o aprimoramento profissional;
- Participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes, à área educacional, sempre que convocado e convidado.

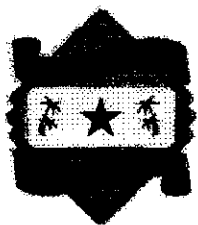
### CAPITULO III DAS FÉRIAS

Art. 55 - Ao professor e ao Especialista em Educação que estiverem no efetivo exercício de suas funções serão concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias, em qualquer período que atenda as conveniências do serviço.

Art. 56 - O Professor e o Especialista em Educação que não estiverem exercendo as suas atividades em sala de aula, terão férias anuais de 30 (trinta) dias, em qualquer período que atenda as conveniências do serviço.

Art. 57 - As férias do pessoal docente serão fixadas de acordo com o calendário escolar, não podendo coincidir com o período letivo.

Art. 58 - Os Especialistas que atuam na parte técnica das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou durante o período letivo em escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas no processo educacional.



Estado do Maranhão

## **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**

### **CAPITULO IV DAS LICENÇAS**

9 - Os Servidores do magistério gozarão de direitos à licença, nas condições que os Servidores Municipais, observando-se as disposições do presente Estatuto e legislação complementar.

0 - O Regime disciplinar dos servidores do Magistério obedecerá as regras gerais do Serviço Público Municipal, observados os princípios e dispositivos estabelecidos em normas específicas pertinentes.

### **TITULO VI DOS SALARIOS E DAS GRATIFICADAS**

61 - Os salários e as gratificações são os constantes em lei n.º 051/98 de 1998, que dispõe sobre Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Municipal.

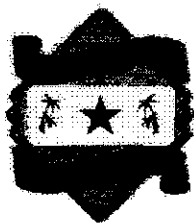
### **TITULO VII DA HABILITAÇÃO**

64 - Os professores não habilitados, terão o prazo máximo de 04 (quatro) anos para obter habilitação específica;

- A habilitação prevista neste artigo, será providenciada pela Secretaria Municipal da Educação, através de Empresa de Notória Especialização.

- Os recursos para realização da habilitação serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério e estarão do orçamento anual para educação.

- Os professores que não se habilitem no prazo previsto neste artigo, por sua própria, serão demitidos, imediatamente.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

### TITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 5 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados por Decreto  
efe do Poder Executivo Municipal ou por meio de Portaria do titular da secretaria  
pal da educação.
- 6 - Revoga-se a Lei n.º 027/97 de 13/11/97.
- 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
sições em contrário.

MINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 09  
vembro de 1.998.

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão